

**SEI 29.0001.0106625.2022-81**

 **De** Joseane Matos Incheглу <JoseaneIncheглу@mpsp.mp.br>  
**Para** diretoria@camaraitaquaquetuba.sp.gov.br <diretoria@camaraitaquaquetuba.sp.gov.br>, Secretaria de Assuntos Jurídicos - Itaquaquecetuba <juridico@itaquaquetuba.sp.gov.br>  
**Data** 2022-07-21 11:58  
**Prioridade** Mais alta

 Notificação Arquivamento 29.0001.0106625.2022-81.pdf (~301 KB)  Promoção Arquivamento 29.0001.0106625.2022-81.pdf (~745 KB)

Ao Senhor Vereador  
**David Ribeiro da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Ref.: Notícia de Fato / Representação nº43.0300.0001417/2022-4  
SEI 29.0001.0106625.2022-81  
(favor utilizar estas referências na resposta)

**Objeto:** representação encaminhada pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, diante do Requerimento nº 38/2022 de autoria do Vereador Edson de Souza Moura, noticiando que "(...) diversas reclamações verbais foram feitas a este vereador em relação ao transporte público da Empresa Mayfran Locação de Veículos e Transportes Ltda., que atende os alunos das escolas Estaduais no Município, especificamente no Parque Piratininga, em relação as más-condições dos ônibus, como também do péssimo comportamento profissional de alguns motoristas que fazem essa linha".

Itaquaquecetuba, 21 de Julho de 2022.

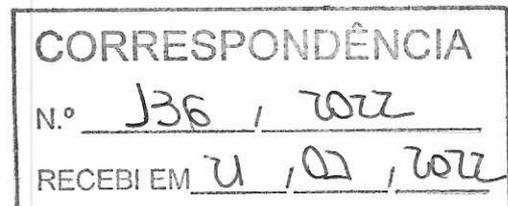
Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente, em atendimento à determinação da Exma. Dra. Marcia Otsuka Morishita, Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Itaquaquecetuba, nos autos em epígrafe, para encaminhar a Notificação juntamente com a cópia da decisão de indeferimento de representação em anexo, para conhecimento.

Favor confirmar o recebimento. Permaneço à disposição.

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

JOSEANE MATOS INCHEGLU  
Oficial de Promotoria I  
Promotoria de Justiça de Itaquaquecetuba  
Tel: (11) 4640-3571  
joseaneincheглу@mpsp.mp.br



**MPSP**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
ITAQUAQUECETUBA**NOTIFICAÇÃO**

**Ref.: Notícia de Fato / Representação nº43.0300.0001417/2022-4  
SEI 29.0001.0106625.2022-81  
(favor utilizar estas referências na resposta)**

**Objeto:** representação encaminhada pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, diante do Requerimento nº 38/2022 de autoria do Vereador Edson de Souza Moura, noticiando que "(...) diversas reclamações verbais foram feitas a este vereador em relação ao transporte público da Empresa Mayfran Locação de Veículos e Transportes Ltda., que atende os alunos das escolas Estaduais no Município, especificamente no Parque Piratininga, em relação as más-condições dos ônibus, como também do péssimo comportamento profissional de alguns motoristas que fazem essa linha".

Itaquaquecetuba, 20 de Julho de 2022.

**Prezado Senhor,**

Sirvo-me do presente para encaminhar cópia da decisão de indeferimento de representação e cientificá-lo de que poderá recorrer ao E. Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021, fazendo **constar que os reclamantes podem ser orientados a reportar aos Diretores de Escola as ocorrências envolvendo o transporte escolar.**

Ao ensejo, apresento meus protestos de estima e consideração.

MARCIA OTSUKA MORISHITA  
Promotora de Justiça

Ao Senhor Vereador  
**David Ribeiro da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Rodovia Alberto Hinoto, 1170 – Jd. Cláudia – CEP: 08577-010 – Itaquaquecetuba – SP  
Tel.: 4640-3571 / 4647-5179 - E-mail: pjitaqua@mpsp.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Otsuka Morishita, Promotor de Justiça**, em 20/07/2022, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida  neste site , informando o código verificador **7039928** e o código CRC **675A528E**.

**TERMO DE CONCLUSÃO****ENVIO**

**Notícia de Fato / Representação nº43.0300.0001417/2022-4 - SEI nº 29.0001.0106625.2022-81**

Em 15 de Junho de 2022, eu, Joseane Matos Incheглу, Oficial de Promotoria, matrícula nº 07449-3, faço estes autos conclusos ao Exma. Dra. MARCIA OTSUKA MORISHITA, Promotora de Justiça.

**- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -****Vistos.**

Cuida-se de procedimento instaurado em razão de representação encaminhada pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, diante do Requerimento nº 38/2022 de autoria do Vereador Edson de Souza Moura, aprovado pela Mesa Diretora, noticiando que "(...) diversas reclamações verbais foram feitas a este vereador em relação ao transporte público da Empresa Mayfran Locação de Veículos e Transportes Ltda., que atende os alunos das escolas Estaduais no Município, especificamente no Parque Piratininga, em relação as más-condições dos ônibus, como também do péssimo comportamento profissional de alguns motoristas que fazem essa linha", consignando ainda que "(...) muitas reclamações do comportamento de alguns motoristas da linha de ônibus Escolar que atende o Parque Piratininga, em relação a conduta na direção fazem conversões irregulares, mal educados, não dão preferência para veículos menores, nem para pedestres e ainda tratam mal os alunos." (ID 6324367).

Oficiada, a Diretoria Regional de Ensino de Itaquaquecetuba informou que o serviço de transporte escolar é prestado por empresas terceirizadas; que a fiscalização do cumprimento das obrigações das empresas contratadas é exercida primeiramente pelos Diretores de Escola (Fiscais do Contrato), que devem informar imediatamente as irregularidades e ocorrências ao Gestor do Contrato; que tais irregularidades e ocorrências são registradas nos atestados de execução dos serviços emitidos mensalmente pelos Diretores de Escola; que, após estes registros, as situações são apuradas e as ações adotadas de forma imediata; que, porém, não foram reportadas quaisquer irregularidades ou ocorrências envolvendo o estado de conservação dos veículos e o comportamento profissional de motoristas e/ou monitores da empresa *Mayfran Locação de Veículos e Transportes Ltda.* ou de outras contratadas; e, por fim, que a ausência destes registros, aliada ao caráter genérico das reclamações encaminhadas pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, impede a apuração devida das ocorrências, com a aplicação de sanção ou penalidades contratuais (fls. 66/71 do ID 6629989).

Pois bem.

Impõe-se o arquivamento.

Isso porque a Diretoria Regional de Ensino informou que não recebeu reclamações de usuários e/ou outros acerca das condições dos veículos ou do comportamento profissional de motoristas e/ou monitores.

Além disso, as reclamações mencionadas no expediente encaminhado pela Câmara Municipal não contêm situações concretas e determinadas, impedindo, bem assim, a sua devida apuração.

Desse modo, portanto, não se vislumbra omissão por parte da Diretoria Regional de Ensino de Itaquaquecetuba nem razão, por conseguinte, para a intervenção do Ministério Público.

Ante o exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do artigo 13, inciso I, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021, sem prejuízo de sua reabertura pelo surgimento de fatos novos.

**Não obstante, oficie-se à Diretoria Regional de Ensino de Itaquaquecetuba para que divulgue nas escolas, e especialmente aos pais e responsáveis, a possibilidade de formulação de reclamações sobre o transporte escolar perante a Diretoria da Escola.**

Cientifique-se a representante desta decisão, devendo constar que dela cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021. **Também deve constar que os reclamantes podem ser orientados a reportar aos Diretores de Escola as ocorrências envolvendo o transporte escolar.**

Quanto ao mais, não havendo peças de informação, deixo de remeter os autos para a elevada apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ante os enunciados das Súmulas 12 ("Sujeita-se à homologação do Conselho Superior qualquer promoção de arquivamento de inquérito civil ou de peças de informação, bem como o indeferimento de representação, que contenha peças de informação, alusivos à defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos") e 63 ("A representação será considerada acompanhada de 'peças de informação', para fins de remessa obrigatória de seu indeferimento ao CSMP, quando o teor dessas peças for suficiente, por si só, para comunicar fato lesivo ou que enseje risco concreto de lesão a interesses transindividuais, independentemente do teor da representação civil.").

Itaquaquecetuba, 20 de julho de 2022.

**Marcia Otsuka Morishita**  
**Promotora de Justiça**

**Bruno Pittella Oliveira**  
**Analista Jurídico**

---

Rodovia Alberto Hinoto, 1170 – Jd. Cláudia – CEP: 08577-010 – Itaquaquecetuba – SP  
Tel.: 4640-3571 / 4647-5179 - E-mail: pjitaqua@mpsp.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Otsuka Morishita, Promotor de Justiça**, em 20/07/2022, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **6630450** e o código CRC **CFD840E3**.